

PORTARIA n.º 01/21

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA MONITORAR O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS. EDUCAÇÃO. COVID-19. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. RETORNO ÀS AULAS. ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES. INSTAURAÇÃO *EX-OFFICIO*.

Procedimento administrativo instaurado nos termos do art. 32, II da Res. 2.227/18: - Acompanhar as iniciativas para o retorno às aulas presenciais das escolas do município de Teresópolis/RJ, sem caráter de investigação cível, esgotando-se o objeto do presente procedimento com a conclusão do retorno ou com o final do ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO que em 16 de março o governo do Estado fez publicar o decreto estadual nº 46.973/2020, por meio do qual reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, que perdura até a presente data e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde determinada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar as políticas públicas que garantam o direito fundamental à educação, acompanhamento esse que perpassa pela associação das estratégias de atuação nas áreas de saúde, educação, infância e juventude, exigindo atuação coordenada dos órgãos de execução de Teresópolis;

CONSIDERANDO que o município de Teresópolis atualmente oscila entre as bandeiras laranja e amarela, o que, de acordo com as métricas sanitárias, permitiria que as escolas recebessem presencialmente até 50% da capacidade;

CONSIDERANDO a edição do decreto municipal n. 5.458/2021, que traz o plano de retorno às aulas para o ano de 2021, exigindo, inclusive, a emissão de ALVARÁ COMBATE AO COVID — EDUCAÇÃO para que as unidades de ensino públicas e particulares possam retornar às aulas, condicionado a prévia realização de visita e emissão de laudo favorável da autoridade sanitária municipal;

CONSIDERANDO que direito à educação é fundamental, conforme redação do artigo 6º, sendo certo que o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que direito à educação é fundamental, conforme redação do artigo 6º da CRFB/88, e o disposto no §4º do artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que orienta para que o ensino fundamental seja



desenvolvido prioritariamente <u>na forma de oferta presencial</u>, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a determinação da Lei estadual n.º 8.991/2020 para <u>que o retorno</u> <u>de alunos às atividades presenciais ocorra de modo voluntário</u>, devendo contar com o consentimento do seu responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade e capaz, sendo certo que o decreto estadual nº 47.454/2021 reconheceu a educação como serviço essencial para fins de manutenção de suas atividades;

CONSIDERANDO o alerta da Organização das Nações Unidas (ONU), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS), sugerindo que o retorno dos alunos às escolas e instituições de ensino, com o máximo de segurança, precisa ser prioridade;

CONSIDERANDO que a severa restrição de acesso à educação básica e fundamental, na modalidade presencial, perdura há quase 12 meses, o que contribuiu para o aumento expressivo de distúrbios comportamentais e das doenças de fundo psiquiátrico entre crianças e adolescentes, conforme estudos citados no parágrafo anterior;

CONSIDERANDO que as iniciativas para o retorno das aulas presenciais perpassam e impactam as atribuições de quatro órgãos de execução de Teresópolis, recomendando o princípio da unidade que o acompanhamento ministerial ocorra de forma conjunta;

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, a Promotoria de Justiça Cível e do Idoso, todas com atribuição no município de Teresópolis, instauram o presente **procedimento administrativo eletrônico conjunto** aplicando-se analogicamente ao caso os artigos 42 §5º e art. 66 da Resolução 2.227/18, determinando:

- Em razão de acordo entabulado entre os órgãos de execução com parcelas de atribuição, o presente procedimento tramitará junto a secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – núcleo Teresópolis, sendo certo que as promoções poderão ser subscritas conjuntamente pelos signatários;
- 2. Toda a tramitação será eletrônica devendo a secretaria da 1ª PJTC fazer constar nos ofícios remetidos (sempre de forma eletrônica) que as respostas deverão ser remetidas em formato eletrônico para o *e-mail* do órgão de execução (1pitcoter@mprj.mp.br), preferencialmente em .*pdf ocerizado;*
- 3. Registre-se e autue-se (art. 32 e 33 c/c 70, I Resol. GPGJ 2.227/2018);
- 4. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);



- 5. Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial, quando possível, pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I Resol. 2.227/2018);
- 6. Remeta-se cópia da portaria ao CAO responsável em conformidade com o art. 23, §1º, I e art. 80 da Resolução GPGJ nº 2.227/18;
- 7. Junte-se a legislação municipal e estadual referente ao retorno das aulas presenciais, incluindo eventual deliberação do Conselho Municipal da Educação local, assim como os documentos entregues pelos representantes das escolas particulares;
- 8. Junte-se as recomendações expedidas em caráter de urgência, nos termos do permissivo do art. 53 § 2º da Resolução n. 2.227/18;
- 9. Considerando a audiência pública designada pela Câmara dos Vereadores local sobre o tema do *retorno presencial das aulas* agendada para 11/02 às 14:00h e a expedição das recomendações citadas, abra-se nova vista em 30 dias;

Teresópolis, 9 de fevereiro de 2021.

RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA

Promotor de Justiça 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis (Matrícula 3986)

ROBERTA GOMES DA SILVA JORIO

Promotora de Justiça 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis (Matrícula 7034)

ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS CELENTE

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Teresópolis (Matrícula 4010)

RODRIGO MOLINARO ZACHARIAS

Promotor de Justiça Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis (Matrícula 3228)